**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a OXE, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR (“JUCERR”) em [8] de janeiro de 2021 sob o nº [522212];
2. as Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
3. em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em [•] sob o nº [•];
4. em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em [25] de fevereiro de 2021 sob o nº [523937];
5. conforme deliberações da assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de [•] de 2021, os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a inclusão da OXE como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) a realocação das Debêntures entre as 2 (duas) séries da Emissão, e (iii) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à [Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Pau Rainha”)] e à [Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Santa Luz”)] (“Assembleia Geral de Debenturistas”);
6. em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
2. **AUTORIZAÇÃO**
	1. O presente Aditamento é firmado com base nas deliberações (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, (a) a inclusão da OXE como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, (b) a realocação das Debêntures entre as 2 (duas) séries da Emissão, (c) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à [Pau Rainha] e à [Santa Luz], e (d) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta, a qual será registrada na JUCERR nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, e (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em [•] de [•] de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação de garantia fidejussória na modalidade de fiança pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”), nos termos na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão. [**Nota Machado Meyer:** Aprovação por parte do conselho de administração da OXE para discussão][**Nota Oxe: se entenderem necessário, podemos fazer sem problemas**]
3. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. Em decorrência da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) e do disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD.
4. **FIANÇA CORPORATIVA**
	1. A OXE, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil (“Fiança Corporativa”).
		1. A OXE, neste ato, renuncia, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
		2. A Fiança Corporativa entrará em vigor na data de celebração deste Aditamento e permanecerá válida, eficaz e exigível até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, a OXE reconhece desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
		3. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Corporativa, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução da Fiança Corporativa por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Corporativa pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução da Fiança Corporativa deverão ser realizados fora do ambiente da B3.
		4. A OXE se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança Corporativa e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.
		5. Na hipótese de execução da Fiança Corporativa, a OXE não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança Corporativa, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.
		6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.
5. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. Em decorrência da inclusão da OXE como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, resolvem as Partes:
6. alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***”;

1. alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*Pelo presente instrumento particular:*

***I.*** *de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):*

***[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);*

***II.*** *de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e*

***III.*** *ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):*

***OXE PARTICIPAÇÕES S.A.****, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);*

*sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a OXE, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;*”;

1. incluir na Escritura de Emissão novas Cláusulas 4.25.3, 4.25.3.1, 4.25.3.2, 4.25.3.3, 4.25.3.4, 4.25.3.5, 4.25.3.6 e 4.25.3.7, com as seguintes redações:

“***4.25.3.*** *Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a OXE, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da* *Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil (“Fiança Corporativa”).*

***4.25.3.1.*** *A OXE, neste ato, renuncia, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.*

***4.25.3.2.*** *A Fiança Corporativa entrará em vigor em [•] de [•] de 2021 e permanecerá válida, eficaz e exigível até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, a OXE reconhece desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

***4.25.3.3.*** *Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Corporativa, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução da Fiança Corporativa por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Corporativa pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução da Fiança Corporativa deverão ser realizados fora do ambiente da B3.*

***4.25.3.4.*** *A OXE se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança Corporativa e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.*

***4.25.3.5.*** *Na hipótese de execução da Fiança Corporativa, a OXE não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança Corporativa, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.*

***4.25.3.6.*** *Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD.*

***4.25.3.7.*** *As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.*”; e

1. alterar a Cláusula VI da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA OXE*

***6.1.*** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:*

*(...)*

***6.2.*** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a OXE obriga-se, ainda, a:*

*(i) fornecer ao Agente Fiduciário:*

*(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela OXE, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;*

*(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;*

*(ii)* *cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);*

*(iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;*

*(iv)* *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*

*(v) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros; e*

*(vi)* *manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.*

***6.3.*** *A Emissora e a OXE declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da OXE, conforme o caso, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) a Emissora e a OXE possuem programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii)* *no melhor conhecimento da Emissora e da OXE, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou da OXE, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.*

***6.4.*** *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e a OXE declaram que: (i) não possuem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.4 e na Cláusula 6.5 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

***6.5.*** *Adicionalmente, a Emissora e a OXE se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

*(i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*

*(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e*

*(iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.*

***6.6.*** *A Emissora e a OXE declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da OXE, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis,* *exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Emissora e/ou pela OXE, conforme o caso; (ii)* *no melhor conhecimento da Emissora e da OXE, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou da OXE, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.*

***6.7.*** *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e a OXE declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.7 e na Cláusula 6.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

***6.8.*** *Adicionalmente, a Emissora e a OXE se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

*(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pela OXE, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*

*(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;*

*(iii) comunicar ao Agente Fiduciário,* *em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;*

*(iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão; e*

*(v) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.*”.

* 1. Em decorrência da realocação das Debêntures entre as 2 (duas) séries da Emissão, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), sendo (i) R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 1ª Série”); e (ii) R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 2ª Série”).*”; e

“***4.7.1.*** *Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 1ª Série e (ii) 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série.*”.

* 1. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar os itens “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “xxiv” da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, bem como os itens “iv”, “v”, “x” e “xii” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, para neles refletir a inclusão de referências à [Pau Rainha] e à [Santa Luz], que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“***5.1.1.*** *O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):*

*(...)*

*(ii) inadimplemento, pela [Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14 (“Cantá”)], pela [Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87 (“Pau Rainha”)], e/ou pela [Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83 (“Santa Luz”)], de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz] na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;*

*(iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz];*

*(iv) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE, da [Cantá], da [Pau Rainha] e/ou da [Santa Luz];*

*(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE, da [Cantá], da [Pau Rainha] e/ou da [Santa Luz] cujo valor individual seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;*

*(...)*

*(xxiv) ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora, na [Cantá], na [Pau Rainha] e/ou na [Santa Luz] que possa implicar a extinção das respectivas autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz], conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz], conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos.*”; e

“***5.1.2.*** *O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):*

*(...)*

*(iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz], das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*

*(v) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz], da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*

*(...)*

*(x) inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, pela [Cantá], pela [Pau Rainha] e/ou pela [Santa Luz], de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não curadas nos prazos previstos no respectivo instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;*

*(...)*

*(xii) envolvimento da Emissora, da OXE, da [Cantá], da [Pau Rainha] e/ou da [Santa Luz], na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);*

*(...)*”.

* 1. Em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, ainda, meramente para fins de conformidade:
1. alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***1.1.*** *A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo, (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE, realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da OXE”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos na Cláusula 2.4.2 abaixo, e (iii) da reunião do Conselho de Administração da OXE, realizada em 30 de dezembro de 2020 (“RCA da OXE” e, em conjunto com a AGE da Emissora e AGE da OXE, “Atos Societários”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos na Cláusula 2.4.2 abaixo.*”;[**Nota Oxe: houve alguma alteração na Cláusula? Não consegui identificar?**]

1. alterar o **Anexo 3.5.7** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo A** deste Aditamento;
2. alterar o **Anexo 4.25.2** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo B** deste Aditamento;
3. alterar o **Anexo 4.25.2.6(a)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo C** deste Aditamento; e
4. alterar o **Anexo 4.25.2.6(b)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo D** deste Aditamento.
5. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	3. A OXE, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Aditamento, que:
6. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
7. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura deste Aditamento e a prestação da Fiança Corporativa, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
8. os representantes legais da OXE que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da OXE, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
9. este Aditamento, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da OXE, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
10. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Aditamento;
11. a celebração, os termos e condições deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da OXE; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a OXE seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a OXE seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da OXE; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a OXE esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a OXE;
12. as obrigações assumidas neste Aditamento não implicam: (a) o inadimplemento pela OXE de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela OXE; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a OXE esteja sujeita;
13. conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
14. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
15. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
16. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela OXE nas esferas administrativa e/ou judicial;
17. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas deste Aditamento pela OXE; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Aditamento;
18. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
19. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.
	1. A OXE, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima. A OXE obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
20. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento, [passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma do **Anexo E** deste Aditamento]. [**Nota Machado Meyer:** Para discussão][**Nota Oxe: A discussão é sobre fazer a consolidação da EE ou não? Na minha visão, acho que seria bom consolidar**]
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2021.

(*Assinaturas seguem na página seguinte*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura do “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [•] de [•] de 2021*)

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO A
MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)**

**[--]º ([--)] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

1. ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a OXE, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”) em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--];
2. a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERR em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--], e publicada, em [--] de [--] de 20[--], no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”;
3. as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
4. conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”);
5. nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
6. nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência do casos previstos nos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
7. ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
8. as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
	1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.
2. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD.
3. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].
	2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de R$ [--] ([--]) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), sendo (i) R$ [--]([--]) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 1ª Série”); e (ii) R$ [--]([--]) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“Debêntures da 2ª Série”).*”; e

“***4.7.1.*** *Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures, sendo (i) [--] ([--]) Debêntures da 1ª Série e (ii) [--] ([--]) Debêntures da 2ª Série.*”.

1. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora e a OXE, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	3. A OXE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão e no “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a OXE em [•] de [•] de 2021, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
2. **COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DA OXE**
	1. A OXE aqui comparece e anui com o presente Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança Corporativa prestada nos termos da Escritura de Emissão.
3. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 20[--].

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

**ANEXO B
MODELO DE CARTA DE FIANÇA**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [--], instituição financeira com sede na Cidade de [--], Estado do [--], na [--], CEP [--], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° [--], por seus representantes legais (“Fiador”), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Emissora”), em relação às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), no âmbito da emissão de debêntures objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), em 30 de dezembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu [--] ([--]) debêntures (“Debêntures”), sendo [--] ([--]) Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”) e [--] ([--]) Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série”), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ [--] ([--]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”), sendo limitada a responsabilidade do Fiador às obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da 2ª Série e aos valores e percentuais dispostos na Tabela 1 abaixo, sendo a data-base a Primeira Data de Integralização (conforme definindo na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão) das Debêntures da 2ª Série, acrescidos da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis (“Obrigações Afiançadas”).

Tabela 1 – Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta carta de fiança:

|  |  |
| --- | --- |
| **Limites da Fiança do Fiador com Relação a esta Garantia** | **Percentual Máximo de Garantia do Fiador** |
| R$ [--] ([--]) | [--]% |

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [*prazo*], em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios dependem da anuência prévia do Fiador. Nenhum consentimento do Fiador será necessário para aditamentos à Escritura de Emissão para fins exclusivos de: (i) renúncia do exercício (*waiver*) de vencimento antecipado; (ii) exclusão de condições de vencimento antecipado; e/ou (iii) redução de custos e/ou encargos financeiros devidos pela Emissora.

Responsabiliza-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as Obrigações Afiançadas, observado o limite de responsabilidade mencionado na Tabela 1 acima, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador na Cidade de [--], Estado de [--], em [*endereço*], aos cuidados de [--].

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos cartórios de registros de títulos e documentos do domicílio do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Fiador*]

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO C
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION FÍSICO DO PROJETO**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** Completion Físico do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion Físico do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

1. o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
2. o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
3. a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexiste inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
4. inexiste, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
5. o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre [a Emissora, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.] e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação; e
6. inexiste qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO D
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** Completion do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

1. o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
2. o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
3. a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexiste inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
4. inexiste, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
5. o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre [a Emissora, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.] e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
6. inexiste qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
7. a Emissora e a OXE estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
8. o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
9. o ICSD da Emissora referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, apurado de acordo com os termos e condições previstos no item “ix” da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, é de [--], atendendo, portanto, ao ICSD mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos) exigido para fins do Completion do Projeto.

Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Garantia Completion.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO E
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

[**Nota Machado Meyer:** A ser incluído]